



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br

Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO N.º 542/2017

(INDICA AO PODER EXECUTIVO, ENCAMINHANDO ANTEPROJETO DE LEI QUE VISA IMPLANTAR O PARQUE CANINO NO PARQUE DA CULTURA DE VOTUPORANGA.).

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 2 de maio de 2017.

**CHANDELLY PROTETOR
VEREADOR**

Documento assinado pelo(s): CHANDELLY PROTETOR.
(*)(*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 13/02/2026 09:49:29 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-242704-2D6Y2R-8V7R1Y | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

ANTEPROJETO DE LEI

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR O PARQUE CANINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Parque Canino junto ao Parque da Cultura, com o objetivo de promover um espaço exclusivo de convivência entre cães, mediante o estabelecimento de regras aos seus proprietários e equipamentos próprios para utilização desses animais.

Art. 2º. No Parque Canino previsto no art. 1º desta lei, poderão também ocorrer campanhas de vacinação, feiras de adoção de cães e gatos, palestras sobre cuidados com a saúde e posse responsável de animais domésticos, aulas gratuitas de adestramento e orientações de Médicos Veterinários.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com entidades públicas e privadas, bem como instituições de ensino para a instalação do parque previsto no art. 1º desta lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementada se necessário.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 2 de maio de 2017.

**CHANDELLY PROTETOR
VEREADOR**



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem como objetivo criar um espaço adequado e exclusivo junto ao Parque da Cultura, para a convivência entre cães, mediante o estabelecimento de regras próprias aos seus proprietários e equipamentos próprios para utilização entre os animais como bebedouros e lixeiras para descarte regular de fezes..

No referido local, que hoje já conta com grande número de pessoas que levam seus cães para passear, poderiam ocorrer campanhas de vacinação, feiras de adoção de cães e gatos, palestras sobre cuidados com a saúde e posse responsável de animais domésticos, aulas gratuitas de adestramento e orientações de Médicos Veterinários.

Para tanto, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias com entidades públicas e privadas, bem como instituições de ensino para a instalação desse Parque Canino.

Assim, pretendemos que nossa cidade seja contemplada com esse espaço adequado e agradável a todos os proprietários de cães de nosso Município.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 2 de maio de 2017.

**CHANDELLY PROTETOR
VEREADOR**